



Nota de Imprensa

Caso Banco Austral

Ministério Público aprofundar todas as possibilidades legais viabilizar a responsabilizar da gestão danosa

(Maputo) De acordo com relatos recentes da comunicação social, o Ministério Público decidiu abster-se de acusar os indiciados de gestão danosa do Banco Austral, um processo que estava finalmente a correr na sequência de uma auditoria forense que encontrou fortes evidências de uma administração fraudulenta. Como se sabe, a gestão ruínosa do Banco Austral foi o móbil do assassinato do antigo PCA António Siba Siba Macuacua, indicado pelo Banco de Moçambique em 2001 para ir gerir o “Austral” depois de se descobrir o seu descalabro financeiro. Um despacho de abstenção foi emitido pela procuradora do caso, princípios de Abril de 2010, decidindo não acusar os administradores moçambicanos, mas acusando, em processo autónomo, os antigos gestores malaios.

No informe anual do Procurador Geral da República, Augusto Paulino, à Assembleia da República apresentado hoje, faz-se apenas uma breve menção ao caso da gestão ruínosa do Banco Austral, referindo-se que o processo se encontra ainda em instrução preparatória. Mas a remissão do Informe da PGR à AR teve lugar a 20 de Abril de 2010 e o despacho da procuradora do caso teve lugar a 1 de Abril de 2010. Todos os meios de comunicação social que reportaram sobre o despacho de abstenção, fizeram-no antes de 20 de Abril, pelo que não se sabe se a omissão de informação sobre esse despacho de abstenção foi propositada ou não. Em nossa opinião, este é um dos casos de impacto que devia ter merecido maior destaque no informe da PGR e permitir uma discussão aprofundada na AR sobre as razões legais que levaram o Ministério Público a não acusar os indiciados.

Quanto ao despacho de abstenção, e segundo a imprensa, a procuradora do caso argumentou que não podia acusar os indiciados de gestão danosa pois a Lei relevante (Lei 15/99 de 1 de Novembro, que Regula o Estabelecimento e o Exercício de Actividade das Instituições de Crédito e das Sociedades Financeiras) começou a vigorar posteriormente aos actos de gestão em causa. Esta lei prevê factos ilícitos cometidos no âmbito da actividade bancária. Prevê, por exemplo, o crime de gestão danosa ou ruínosa. Esse crime é punido pelo artigo 104 dessa Lei. A

imprensa reportou igualmente que o Ministério Público reconheceu que houve prática de actos de gestão danosa por aquelas figuras, mas que a Lei não podia ter sido aplicada retroactivamente.

Na opinião do Centro de Integridade Pública (CIP), o Ministério Público não devia ter emitido um despacho sem estudar todas as possibilidades legais de levar à responsabilização criminal os autores da gestão danosa. Nesta linha de pensamento, o Procurador Geral da República deve ordenar o prosseguimento das investigações e não mandar arquivar o caso.

1. Um caso com duas vertentes

O caso Banco Austral tem duas vertentes. A vertente do assassinato e a vertente da gestão danosa. As duas têm uma relação intrínseca. A gestão danosa foi a principal causa do assassinato. Logo após o assassinato de Siba Siba Macuacua, o Estado começou a investigar apenas este crime. Sobre o assassinato, o Ministério Público acusou alguns indivíduos em 2009, mas o Tribunal da cidade de Maputo rejeitou as acusações, soltando os suspeitos que haviam sido detidos (Parente Junior, entre outros, nomeadamente dois guardas do antigo banco sobre quem se suspeita tenham sido os autores materiais do crime). O Ministério Público (MP) recorreu ao Tribunal Supremo, havendo ainda a esperança/possibilidade do Tribunal Supremo dar razão ao MP e vir a pronunciar os acusados. Parte dos antigos administradores, nomeadamente Octávio Muthemba e Jamu Hassan, haviam sido constituídos arguidos como autores morais, mas o Ministério Público se absteve de acusar, também por alegada falta de indícios. Espera-se que, se o Supremo der razão aos argumentos do Ministério Público e o caso for a julgamento, possa haver clareza em relação à identidade dos autores morais.

2. Início tardio da investigação da gestão ruinosa

A investigação da gestão ruinosa do Banco Austral nunca foi preocupação de primeira hora por parte das autoridades. As investigações sobre a gestão danosa só começaram depois da pressão dos doadores e da sociedade civil, tendo culminado com a realização de uma auditoria forense, por uma firma estrangeira. A realização da auditoria, sob pressão dos doadores, enquadrou-se, como se sabe, no contexto dessa recapitalização que teve como pano de fundo a cobertura dos prejuízos acumulados do Banco Austral – na ordem dos 400 milhões de USD – e no qual foram envolvidos dinheiros dos contribuintes moçambicanos e estrangeiros, nomeadamente daqueles países que prestam o apoio directo ao Orçamento do Estado. A auditoria forense encontrou sinais evidentes de gestão danosa.

3. Investigação demorada

Nos últimos 4 anos, a Procuradoria Geral da República (PGR) sempre disse que estava a investigar a gestão ruinosa, mas nunca revelou em que direcção as investigações seguiam. Aparentemente, só no ano passado é que foi instaurado um processo (53/A/PRC/2009) contra antigos administradores e gestores do Banco Austral, entre os quais Octávio Muthemba e Jamu Hassan.

Segundo apuramos, este ano a direcção do Ministério Público tomou a decisão de terminar o caso Banco Austral, acusando ou abstendo-se de acusar. Em Abril, o Ministério Público decidiu abster-se de acusar os antigos gestores alegadamente envolvidos na gestão danosa. O argumento é de que a lei aplicável começou a ter efeitos posteriormente aos actos de gestão danosa.

4. Da falta de aprofundamento de todas as possibilidades legais

Aparentemente, e em contraste com o que aconteceu no caso Cambaza (Aeroportos), o Ministério Público parece não ter feito muito esforço para ir rebuscar leis anteriores à 15/99. No caso Cambaza, quando se viu que a Lei Anti-Corrupção (Lei 6/2004) era ineficaz para condenar os arguidos, o Ministério Público e o Tribunal recorreram à Lei 1/79 (Lei sobre Desvio de Fundos), uma lei elaborada num contexto de repressão estatal.

Temos indicação de que outras leis podiam ser usadas para se ir avante com a responsabilização criminal da gestão danosa, no mesmo espírito que se usou a Lei de Desvio de Fundos no caso dos Aeroportos. Uma delas é a Lei de Defesa da Economia (Lei 5/82, de 9 de Junho, posteriormente alterada pela Lei 9/87, de 19 de Setembro), que criminaliza actos de gestão danosa, negligência, violação de regras de gestão, abuso de cargo ou função, fraude, pagamento de remunerações indevidas, etc, quando estes actos atentem contra o bem estar do povo? Não consta que esta lei tivesse sido usada exaustivamente para responsabilizar os gestores em causa.

Esta lei (9/87) foi apenas usada para se abrir um processo autónomo contra os gestores malaios do Banco Austral, nomeadamente Koonjambum Mugathan, Marcus Young e Leong Yit Ket, que representavam o accionista SBB (um banco da Malásia). Mas não foi usada para responsabilizar os administradores moçambicanos, alegadamente porque eles não participavam da gestão diária do banco.

6. Ministério Público deve aprofundar todas as saídas legais

Na opinião do CIP, o despacho de abstenção de acusação proferido pelo Ministério Público é um indício claro de que as autoridades judiciais vão deixar de investigar o caso até as últimas consequências. O arquivamento do caso será visto como um grande golpe contra os esforços colectivos de combate à corrupção em Moçambique.

O caso Banco Austral é um caso político sério que envolveu a delapidação dos cofres do Estado (cerca de 400 milhões de USD). O saneamento do banco, para poder ser privatizado definitivamente, foi à custa de dinheiros dos contribuintes nacionais e estrangeiros (através do dinheiro da ajuda externa). Por outro lado, a gestão danosa foi o principal motivo do assassinato de Siba Siba Macuacua.

O comportamento do Ministério Público neste caso sempre foi dúbio e aparentemente denotando estar a agir sob instruções do poder político. Por isso é que, mesmo tendo sido chamado a atenção para o facto, o Ministério Público (ainda no consulado do anterior

procurador geral, Joaquim Madeira) nada fez para viabilizar a responsabilização civil dos antigos administradores do banco. Em 2001, na altura em que o Banco de Moçambique interveio no “Austral”, o Ministério Público, como defensor dos interesses do Estado (e sendo o Estado sócio do Banco Austral e sendo o accionamento da responsabilidade civil uma competência dos sócios) devia ter usado o Decreto-Lei 49381, de 1969, para accionar um processo de responsabilização civil. Hoje, passados mais de cinco anos, esta acção de responsabilidade civil já prescreveu.

O Ministério Público está perante um desafio enorme de credibilidade. Para vencer esse desafio, o MP deve esgotar todas as possibilidades de accionar a responsabilização criminal sem receios de qualquer insucesso. No caso vertente, em vez de um despacho de abstenção, o Ministério Público devia ter acusado os indiciados, não temendo ver a sua acusação cair perante o tribunal. E isso passa por se fazer uma interpretação mais cuidada da Lei nº9/87, para que se esgotem todas as possibilidades ao nível da acusação e deixar que o processo se decida em sede de Tribunal, nomeadamente em sede de instrução contraditória.

Maputo, 5 de Maio de 2010

CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
CENTER FOR PUBLIC INTEGRITY
Boa Governação-Transparência-Integridade
Good Governance-Transparency-Integrity
Rua Frente de Libertação de Moçambique (ex-Pereira do Lago), 354, r/c.
Tel: 00 258 21 492335
Fax:00 258 21 492340
Caixa Postal:3266
Email:cipmoz@tvcabo.co.mz
www.cip.org.mz
Maputo-MOCAMBIQUE